DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaquariaiva.pr.gov.br



DECRETOS

DECRETO nº. 773/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 12653/2022, do cargo em provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMACEM, nomeada que fora através do Decreto nº. 228/2022, a Petro JACQUELINE RODRIGUES LUZ BARROSA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. X.XXX.23-35ESI/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.438-09.

Artigo 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVICICÓSKI Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 774/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuções que lhe conferem os artigos 3º, inciso II da Constituição Federal, artigo 6º, inciso X, IX e XXIV da Lei Orgânica do Municipo, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

Público, Edital 002/2014, classificada em 17º. lugar, a Senhora CLEUNICE DE FREITAS MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°XXXX.491-11IJ/PR e inscrita no CPE/MF sob n°. XXXXXXX.159-00, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nivel I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

 ${\bf Artigo~2^o.~A~nomeada~submeter-se-\^a~est\^agio~probat\'orio por 03~(tr\^es)~anos~(art.~41~da~C.F.~e~art.~21~da~Lei~Municipal~n^o.~2155/2010). }$

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Huma

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI

DECRETO nº. 775/2022

A Prefeita de Jaguariaiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgánica do Município e art. 85, 881° e 2°, I, da Lei Municípal n°. 2155/2010.

RESOLVE

Artigo 1°. CONCEDER, à pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTO, pelo período de 02 (dois) anos, com base na solicitação sob Protecolo Geral nº. 12067/2022, à senhora ALINE APARECIDA RIBERIO DA FONSECA CAMARGO, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Seviços Gerais, matriculada sob nº. 4.510, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.907-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.219-30.

Artigo 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI Secretária Municipal de Finanças e Planejamo

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 776/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora A Freteita de Jaguariatva, Estado do Faratata, Sentoria ALCIONE LEMOS, no uso da atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º. e 2º., I, da Lei Município le 2.155/2010,

Jaguariaíva, 11 de outubro de 2022

RESOLVE

Artigo 1°. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) día, em 29/09/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral n°, 12221/2022, a senhora SILMARA DE OLIVEIRA, servidora com cargo em provimento detirvo de Cozinheira/Mercendera, matriculada so n° 3.834, portadora da Cedula de Identidade R.G. n°. XXXXXX.193-4 II/FR e inscrita no CFF/MF sob n°. XXXXXX.083-10.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data

Artigo 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete da Prefeita. 10 de outubro de 2022.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 777/2022

A Prefeita de Jaguariaiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, IR e XXVI da Lei Ongánica do Município e art. 85, §§1º· e 2º·, I, da Lei Municípia nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1°. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 23 (vinte e très) días, a partir de 31/08/2022, com base na solicitação sob Protocolo Ceral nº. 11252/2022, a senhora FERFERTA FEREIRA, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Cerais, matriculada sob nº. 4.872, portadora da Cedula de Identidade R.G. nº. XXXXX.229-7 SESP/PR e inscrita no CFF/MF sob n°. XXXXXX.239-7.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data

Artigo 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretária Municipal de Finanças e Planejan

DECRETO nº. 778/2022

A Prefeita de Iaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora A Freteta de Jaguaratava, Estado do Farana, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12149/2022,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS e o Ministério da Saúde recomendam que as crianças com até 06 (seis) meses de vida devem ser alimentadas exclusivamente com leite materno, sem outros liquidos ou sólidos, com exceção de suplementos de vitaminas, minerais e medicamentos, quando necessários e prescritos por profissional de saúde e que após os 06 (seis) meses o aleitamento seja complementado com outros alimentos de forma oportuna e saudável até os 02 (dois) amos ou mais;

Considerando o intuito de racionalizar a oferta de fórmulas infantis pelo municipio de Jaguariativa, de padronizar, dentro de principios éticos, as variabilidade da prescrição, especialmente quanto a ous racional de fórmulas infantis; e a necessidade de ofertar um elenco definido de acordo com critérios técnicos, científicos e de estudos de medicina baseada em evidências clínicas, a fim de dar o rigor necessário à dispensação de fórmulas infantis,

Considerando o detalhado estudo técnico elaborado pela equipe multidisciplinar de Atenção Primária à Saúde do Município de Jaguariaíva/PR,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aprovado e instituído no âmbito do Município de Jaguariativa o Protocolo de Dispensação de Fórmulas Infantis para normatizar os processos envolvendo aquisição, indicação clinica e dispensação de fórmulas infantis para usários do SUS moradores de Jaguariativa/PR.

Artigo 2º. O anexo I deste Decreto conterá as definições, características e especificidades do Protocolo de Dispensação, qual deverá ser observado integralmente a partir da data de publicação.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições contrárias.

Artigo 4°. Publique-se. Registre-se. Anote-se. Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI retária Municipal de Finanças e Planejam

07 Páginas / Ano 6 / Edição nº 619

AMÁLIA CRISTINA ALVES Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Propulsade Barone Silva (14. Guista Alla Cul Pala I. 11-leas (18) 1935-1933

Jaguarina—PIC CEP 1400-060 (1700 V. 1900) 1900/000-1813 (1700) 1900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS

JAGUARIAÍVA

PREFEITURA DE JAGUARIAIVA

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO

Médicos
Dra. Anna Cássia Durante
Dra. Antieca Castro
Enfermeiros
Anclise Ivaliane
Austisente social
Mauricio de Matos
Talia Marques de A, Alves
Nutricionista
Martila Faria Nejain de Resende

ORGANIZAÇÃO

SUMÁRIO

I. I	N1KUDUÇAU	4
1.1	DEFINIÇÕES	6
2. J	USTIFICATIVA	9
3. A	AMPARO LEGAL	9
4. C	OBJETIVOS	11
4.1	Objetivo Geral	11
4.2	Objetivos Específicos	11
6. C	CONDIÇÕES CONTRA-INDICADAS AO ALEITAMENTO MATERNO	15
6.1	PREMATURO MENOR DE 37 SEMANAS E BAIXO-PESO	15
7. F	LUXO PARA ABERTURA E INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA	17
7.1	PRESCRIÇÃO	17
7.2.	CRITÉRIO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA	17
7	2.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO E RENOVAÇÃO	18
8. F	ÓRMULAS DISPONÍVEIS	19
9. I	NDICAÇÃO CLÍNICA	20
9.1.	Paciente em uso de fórmula de partida	20
9.2	Paciente em uso de fórmula de segmento	20
	Pacientes em uso de fórmulas alimentares para portadores de alergia à proteína do l	
	vaca.	
10.	QUANTIDADE DE FÓRMULAS	
11.	RELAÇÃO DE PRODUTOS LICITADOS PELO MUNICÍPIO	
12.	SETOR SERVIÇO SOCIAL	
13.	DISPENSAÇÃO	
14.	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	
15.	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
	 XO 1 - Termo de adesão ao programa de dispensação de fórmulas infantis especiais 	
	KO 2 – Prontuário social – Utilização do Assistente Social (SUS)	
	KO 3 – IndicadordeVulnerabilidade	
	KO 4 -Termo de adesão ao programa de dispensação de fórmulas infantis especiais	
APÊN	IDICE 1	38

A Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde recomendam que as crianças com até seis meses de vida devem ser alimentadas exclusivamente com leite materno, sem outro líquidos ou sólidos, com exceção de suplementos de vitaminas, minerais e medicamento quando necessários e prescritos por profissional de saúde; e que após os seis meses o tamento seja complementado com outros alimentos de forma oportuna e saudável até os dois anos ou mais (BRASIL, 2014).

equipes de saúde e pelas famílias e relatado em diversos estudos científicos. Entre esses benefícios, podemos ressaltar: amamentação é capaz de reduzir em até 13% a mortalidade por causas evitáveis em crianças menores de 5 anos, diminuir a ocorrência de diarreias, de infecções respiratórias e de alergias na infância, além de prevenir a ocorrência de hipertensão, hipercolesterolemia, diabetes e obesidade em fases seguintes do curso da vida; contribuir para melhor nutrição da criança e um desenvolvimento adequado de sua cavidade oral, assim como para o desenvolvimento da inteligência; aumentar o vínculo afetivo entre mãe e filho; estudos comprovam que a cada ano que a mulher amamenta, o risco de desenvolver câncer de mama custo financeiro para as famílias, uma vez que a ausência da amamentação acrescenta despesas com a compra de mamadeiras, bicos, alimentos para a criança e gás de cozinha para a preparação de suas refeições

O leite materno é o "padrão ouro" da alimentação, é o alimento mais completo para o bebê e tem tudo que ele precisa para se desenvolver de forma saudável até os seis meses de vida. A mentação também diminui os custos com tratamentos nos sistemas de saúde e ajuda a combater a fome e a desnutrição em todas as suas formas, bem como garante a segurança alimentar de crianças por todo o mundo. A partir dos seis meses, a orientação é para que o bebê continue mamando até os dois anos ou mais e seia introduzida a alimentação complementar saudável.

Para mais informações sobre o tema, o Ministério da Saúde possui o Guia Alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos, que é a diretriz oficial para a população brasileira sobre amamentação e alimentação complementar saudável.

Ao considerar a superioridade do leite materno com relação às fórmulas infantis ou aos outros leites e o impacto negativo que a promoção do uso desses "substitutos" tem no suce amamentação e na saúde infantil ressalta-se a necessidade de cautela na implementação de condenável a distribuição em larga escala destes produtos, em especial em serviços de saúde sem prescrição de profissional de saúde capacitado para tal, de forma individualizada e

O direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Interr artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da

No Brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal. Desta forma, para garantir o direito humano à alimentação adequada a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) propõe, por meio de um conjunto de políticas públicas respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação (BRASIL,

Embora a Atenção Básica seja a porta preferencial de entrada dos usuários no sistema de saúde, as demandas para a atenção nutricional podem ser identificadas em outros pontos da rede de atenção à saúde.

realizada dentro de uma rede integrada de cuidados de forma transversal a outras políticas específicas e com a participação de equipes multidisciplinares, respeitando-se as atividades particulares dos profissionais que as compõem, assim como na Atenção Básica (BRASIL,

Nesse sentido faz-se necessária a elaboração de protocolos, manuais e normas técnicas que em a organização dos cuidados relativos à alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde, além de serem normatizados os critérios para o acesso a alimentos para fins especiai de modo a promover a equidade e a regulação no acesso a esses produtos (BRASIL, 2012).

Diante do exposto, torna-se evidente a importância da organização dos serviços de saúde para atender as demandas geradas pelos agravos e riscos para à saúde relacionados ao es nutricional e ao consumo alimentar, por esse motivo o Protocolo de Fórmulas Infantis está sendo desenvolvido com intuito de racionalizar a oferta de fórmulas infantis pelo município de Jaguariaiva; de padronizar, dentro de princípios éticos, a variabilidade da prescrição, especialmente quanto ao uso racional de fórmulas infantis; e a necessidade de ofertar u elenco definido de acordo com critérios técnicos, científicos e de estudos de medicina baseada em evidências clínicas, a fim de dar o rigor necessário à dispensação de fórmulas infa

Por fim, é necessário ressaltar que, em todos os casos o aleitamento materno exclusivo deverá ser sempre priorizado. Na impossibilidade deste, tentar o aleitamento materno complementado com fórmula e não o contrário. Mesmo nos casos de alergia a proteína do



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municípial 2603/2016 / Regulamentado pelo reto 452/2016

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR

Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

do aleitamento materno e orientar dieta materna com ajustes referentes a possíveis alergênicos por meio de profissionais capacitados para tal

1.1 DEFINIÇÕES

- Aleitamento materno complementado: quando a criança recebe, além do leite materno, qualquer alimento sólido ou semi-sólido com a finalidade de complementá-lo, e não
- Aleitamento materno exclusivo: quando a criança recebe somente leite matern direto da mama ou ordenhado, ou leite humano de outra fonte, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de gotas ou xaropes contendo vitaminas, sais de reidratação oral, suplementos minerais ou medicamentos
- Aleitamento materno misto ou parcial: quando a crianca recebe leite materno e
- Aleitamento materno predominante: quando a criança recebe, além do leite rno, água ou bebidas à base de água (água adocicada, chás, infusões) e sucos de fruta
- Aleitamento materno: quando a crianca recebe leite materno (direto da mama ou
- Criança de primeira infância: Criança de doze meses até três anos de idade (36
- Fórmula à base de proteína isolada de soja: Criança com suspeita de alergia a proteína do leite de vaca, IGE mediada, com idade maior ou igual a 6 meses. Em 8 sen deverá ser realizado teste de confrontação e a cada 6 meses desencadeamento com leite de
- Fórmula extensamente hidrolisada: Crianca com suspeita de alergia a proteína do leite de vaca, IGE mediada, com idade menor de 6 meses ou Não IgE mediada. Em 8 nas Teste de Confrontação e a cada 6 meses desencadeamento com leite de vaca ou Fórmula Infantil.
- Fórmula Infantil de partida para Lactentes: é o produto utilizado sob prescrição de médico ou nutricionista, destinada a necessidades dietoterápicas específicas aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, as ermanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias).
- Fórmula infantil de segmento para lactentes: Destinada a n rápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos ses e 29 dias) e de crianças de primeira infância, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- Fórmula Isenta de Lactose: Crianças menores de um ano com Síndrome de máorção e com comprometimento intestinal em investigação até que se estabeleça o diagnóstico
- Fórmula Polimérica Isenta de Lactose e Glúten: Crianças maiores de um ano com Síndrome de má-absorção em investigação até que se estabeleça o diagnóstico. Indicação de terapia nutricional, após avaliação da referência secundária ou terciária até que a condição nutricional seja considerada adequada, curva de crescimento ascendente por mais de 3 meses ou acima do percentil 10.
 - Lactente: Criança do nascimento a 11 meses e 29 dias.
- Limites superiores de referência (LSR): Limites para nutrientes e outras substâncias obtidos a partir das necessidades nutricionais dos lactentes ou crianças de rimeira infância e do histórico de uso estabelecido aparentemente seguro, não devendo ser interpretados com valores a serem alcancados.
- Receita ou Prescrição: É um documento que define como a dieta, suplemento ou infantil deve ser fornecido ao paciente. É efetuada por profissional devidamente habilitado
- Recém-nascido de alto risco: Aquele que nasce prematuro muito baixo peso (com menos de 34 semanas de idade gestacional), aquele de muito baixo peso ao nascer (p inferior a 1500 gramas), ou aquele que nasce com - ou logo após o nascimento apresenta
- Recém-nascido pré termo: Aquele que nasce prematuro, ou seja, com menos de 37 semanas de idade gestacional
- Terapia Nutricional (TN): Uso de intervenções nutricionais específicas para tratar uma enfermidade, lesão ou condição

Os protocolos são instrumentos elaborados para auxiliar o enfrentamento de inúmeros roblemas e são estratégia fundamentais que orientam a organização dos cuidados relativos à alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde, além de serem normatizados os critérios para o acesso a alimentos para fins especiais de modo a promover a equidade e a regul cesso a esses produtos

Conforme o DECRETO № 7 508 DE 28 DE JUNHO DE 2011. Seção II Art. 8° o qual define que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de ordo com a complexidade do servico.

Além deste decreto, a Lei Federal 8080/90 elucida a alimentação como um dos fatores tes e condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional prientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição.

O artigo 196, da Constituição Federal (1990) preconiza que

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às acões e servicos para sua nocão, protecão a recuperação

O artigo 197, da Constituição Federal, estabelece que:

"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle"

Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita o

dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e

O artigo 196, da Constituição Federal (1988) preconiza que

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de políticas econ em a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ne estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e rviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva.

ainda da Lei Federal 8142/90 - dispõe sobre a participação da comuni gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências e Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010: altera o artigo 6º da Constituição Federal para introduzir a

m como objetivo definir diretrizes para dispensação de Fórmulas Infantis disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariaiva/PR

- disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Jaguariaiva/PR
- Organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas especiais com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a sua utilização;
- Preconizar a dispensação de fórmulas alimentares industrializadas com base em critérios
- Acompanhamento clínico dos usuários contemplados com o recebimento mensal de fórmulas alimentares, seguindo calendário mínimo de consultas para assistência à criança;
- Otimizar os recursos destinados a aquisição de fórmulas alimentares.
- Estabelecer as competências e responsabilidades de cada profissional da ec envolvido na assistência aos usuários sujeitos deste Protocolo
- Definir a Relação Municipal de Fórmulas Infantis;
- integridade do paciente e o uso adequado e racional dos recursos públicos

Segundo informações coletadas no Manual de Implementação da Estratégia nacional cão do aleitamento materno e alimentação complementar saudável no Sistema Único de Saúde, desenvolvido pelo Ministério da Saúde (2015), foi lançada a Estratégia enta e Alimenta Brasil (EAAB), resultado da integração de duas ações importantes do Ministério da Saúde: a Rede Amamenta Brasil e a Estratégia Nacional para a Alimentação Complementar Saudável (ENPACS). O intuito deste projeto foi de incentivar a troca de experiências e a construção do conhecimento a partir da realidade local e a promoção do aleitamento materno e práticas de alimentação saudável para crianças menores de 02 anos.

A base legal adotada para a formulação da estratégia épolíticas e programas já como a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Política N Promoção da Saúde (PNPS), a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), a Política Nacional de Aleitamento Materno (PNAM) e a Rede Cegonha.

A Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DAB/SAS) e a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (ATSCAM/DAPES/SAS), do Ministério da Saúde, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, são os nsáveis pela formulação das ações da nova estratégia, que visa colaborar c iniciativas para a atenção integral da saúde das crianças. A estratégia (EAAB) busca criar espaços para o desenvolvimento de um processo de educação, de formação e de práticas em saúde compartilhado coletivamente, de forma a potencializar a qualidade do cuidado

Para a efetivação da estratégia alimenta e amamenta Brasil, os estados e município aram para formar os profissionais da atenção básica por meio de duas ações: formação de tutores e oficinas de trabalho na Unidade de Estratégia e Saúde da Família (ESF).

- Oficina de formação de tutores Visa qualificar profissionais de referência que serão responsáveis em disseminar a estratégia e realizar oficinas de trabalho nos seus respectivos municípios. Esses profissionais são os pilares da estratégia e devem apoiar o planejamento, o acompanhamento e/ou fortalecimento das ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável nas ESF e EAP, de
- Oficina de trabalho nas ESF e EAP Visa discutir a prática do aleitamento aterno e alimentação complementar saudável com os profissionais da UBS e planejar ações de incentivo à alimentação saudável na infância, de acordo com a realidade local. Essa oficina é o ponto de partida para o desenvolvimento de ações com o objetivo de promover, proteger o ar a prática do aleitamento materno e alimentação complementar saudável. As oficinas de trabalho acontecem a partir de um cronograma firmado entre as ESF e secretaria de saúde. De acordo com a metodologia proposta, deve ter a duração de 4h e ocorrem na própria UBS ou em locais próximos. Como exemplos dessas discussões estão o manejo do aleitamento rática da alimentação complementar, desenvolvimento infantil, Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), entre outros. De acordo com as necessidades outras oficinas de trabalho e/ou atividades complementares poderão ser realizadas

O Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos (2019) é um rtante documento para orientação das famílias brasileiras no que diz respeito a da alimentação das crianças, ele é apresentado e discutido com toda equipe de saúde durante as oficinas do Estratégia Alimenta e Amamenta Brasil. Ele apresenta 12 passo

1º passo: amamentar até 02 anos ou mais, oferecer somente o leite materno até os 06 meses

2º passo: oferecer alimentos in natura ou minimamente processados, além do leite materno a partir dos 06 meses

- Alimentos in natura: obtidos diretamente de plantas ou animais sem ter sofrido qualquer tipo de alteração
- dos: são alimentos in natura que antes da sua aquisição, foram minimamente alterados
- Alimentos processados: produtos fabricados essencialmente com adição de sal e açúcar a um alimento in natura ou minimamente processado
- Alimentos ultraprocessados: produtos cuia fabricação envolve várias etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial.

3º passo: oferecer água própria para o consumo à criança, ao invés de sucos e outras bebidas

4º passo: oferecer comida amassada quando for iniciada a introdução alimentar, outros entos além do leite mate

5º passo: não oferecer açúcar, nem preparações com açúcar até os 2 anos de idade.

6º passo: não oferecer alimentos ultraprocessados para crianças

7º passo: cozinhar a mesma comida para a crianca e para a família

8º passo: zelar para que o momento da refeição da criança seja um momento de experiência: positivas, afetividade e aprendizado.

9º passo: prestar atenção nos sinais de fome e saciedade da criança e conversar com ela durante a refeição

11º passo: oferecer à criança alimentação saudável, também fora de casa.

12º passo: proteger a criança da publicidade de alimentos.

Além das ações apresentadas anteriormente no município de Jaguariaiva, o mês de Agosto é dedicado a promoção do aleitamento materno, sendo realizadas atividades nas UBS e ações de

De acordo com o "Guia Prático de preparo de alimentos para crianças menores de 12 meses que não podem ser amamentadas", o Ministério da Saúde dispõe sobre condições que contraindicam o aleitamento materno:

- Infecção humana materna pelo vírus da Imunodeficiência adquirida (HIV);
- ➤ Infecção materna pelo vírus linfotrófico humano de células T (HTLV 1 e 2). Condições que contraindicam temporariamente o aleitamento materno
- Infecção materna pelo Citomegalovirus somente em casos de prematuros
- Infecção materna pelos vírus Herpes Simples e Herpes Zoster em caso de lesão na
- Infecção materna pelo vírus da varicela;
- Infecção materna pelo vírus de Hepatite C no caso de lesão na mama;
- Hanseníase- quando a mãe não tem tratamer
- Infecção materna pelo Tripanossoma Cruz/Doença de Chagas apenas na fase aguda da doenca.
- Tuberculose pulmonar sem tratamento e sem falta de higienização. Condiç maternas não infecciosas que contraindicam o aleitamento materno
- Mãe em quimioterapia e radioterapia;
- > Mães em exposição ocupacional ou ambiente e metais pesados (chumbo, mercúrio etc);

6.1 PREMATURO MENOR DE 37 SEMANAS E BAIXO-PESO

Segundo o Manual de atenção Humanizada ao recém-nascido de baixo peso

Método Canguru, do Ministério da Saúde, 2009

O leite materno é, um alimento completo promove defesas adequadas ao recém-nascido naturo, protegendo-o contra infecções, desnutrição, alergia e outras doenças. Destarte, ato de amamentar propicia contato direto entre a mãe e o bebê, sendo mais uma oportunidade para favorecer o estabelecimento de vinculos afetivos, indispensáveis ao dese físico, emocional e social ao longo de toda infância.

No entanto, recém-nascidos prematuros nascidos com menos de 8 meses e peso inferior a 1700g, apresentam como particularidade a imaturidade do sistema sensório-motororal, bem como da coordenação sucção-deglutição- respiração, por conseguinte, apresenta risco elevado para aspiração do leite. Ademais, para estes, o ato de sugar pode incitar ao gasto excessivo de energia, fazendo com que percam peso, sendo então necessário alimentá-los por sonda gástrica (SILVA, et al., 2011).

Inicialmente, se houver muita dificuldade do recém-nascido sugar, a mãe deve ordenhar o seu leite e oferecê-lo ao bebê em um copinho. Deste modo, este irá tomá-lo facilmente, sendo possível logo sugar o seio materno. Ressalta-se que a mãe deve oferecer o seio antes de utilizar o método do copinho, a fim observar se o bebê consegue sugar. Não se recomenda oferecer o leite em mamadeira, pois o bebê se acostuma ao bico que lhe é oferecido por maior número de vezes.

De acordo com o Ministério da Saúde, há evidência de que o aleitamento ma estratégia isolada de maior impacto na mortalidade infantil, com capacidade de reduzir em 13% as mortes de crianças menores de cinco anos por causas preveníveis em todo o mundo.

nizações, incluindo a Academia Americana de Pediatria, têm declarado que o leite materno é o melhor alimento para o recém-nascido pré-termo. Além disso, nos últimos anos chegou-se ao consenso de que o leite da própria mãe é a melhor opção pra o recémnascido pré-termo. Nesse sentindo, evidentemente, o leite humano é precisamente elaborado para humanos. Este é um fluido dinâmico, que muda sua composição durante o dia e no curso da lactação, provendo à criança um nutriente específico para a idade.

O leite humano provê ao recém-nascido não apenas os nutrientes para o crescimento, mas uma gama de componentes bioativos moduladores do desenvolvimento neonatal. Os ajustes que o recém-nascido pré-termo precisa fazer para se adaptar subitamente à vida extra-uterina fazem com que ele precise imensamente do leite de sua mãe, muito mais que o recém-nascido a termo. Faz-se importante enfatizar que o leite produzido pela mãe de recém- nascido prétermo difere em sua composição durante o período inicial da lactação (quatro a seis so do leite da mãe de recém-nascido a termo, tornando-o muito mais adequado para as

7. FLUXO PARA ABERTURA E INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA

7.1 PRESCRIÇÃO

As prescrições de alimentos para dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis deverão ser realizadas por nutricionista e/ou médico por intermédio do SUS, sendo que terão efeito imediato de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão e da existência do produto em estoque (licitado).

O receituário poderá ser válido pelo período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado conforme avaliação nutricional e/ ou médico do sistema (SUS), observando-se os critérios técnicos-científicos vigentes e estando o mesmo vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS.

Serão vetados a dispensação/fornecimento de dietas enterais, suplementos nutric fórmulas infantis de prescrições que contenham rasuras e que estejam com letra ilegível, com

7.2. CRITÉRIO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA

recebimento dos produtos é necessário estar nos critérios de inclusão, realizar o cadastro do usuário mantendo toda documentação necessária atualizada, bem como a prescrição médica e s exames comprobatórios.

O responsável pela criança também, deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ac ação de Fórmulas Infantis.(Anexo II)

Após o recebimento da documentação (receita) pelo profissional responsável pela indicação (médico e/ou nutricionista) o usuário deverá procurar o setor de Serviço Social na Secretaria Municipal de Saúde, para cadastros iniciais e recebimento do produto

7.2.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO E RENOVAÇÃO

- Comprovante de endereço atual (cópi
- Certidão de nascimento da criança (cópia);
- Cartão SUS da criança (cópia);
- CPF do usuário para cadastro (cópia):
- Formulário de Dispensação para dispensação de fórmulas infantis, emitido por médico e/ou Nutricionista detalhado (Apêndice_1) contendo: diagnóstico, histórico detalhado, quadro clínico atual, previsão do tempo de uso da fórmula e se faz uso de outra

Exige-se que se tenha o código da doença (CID 10);

- Registro atualizado no Prontuário Eletrônico do Paciente (IDS);
- Caderneta de saúde da criança (cópia da página principal e do gráfico de crescimento devidamente preenchido).
- > A renovação ocorre semestralmente e é necessário: receita médica ou de nutricionista atualizada com justificativa e CID da doenca: juntamente com peso e estatura da criança, encaminhados para o setor de Serviço Social.

8. FÓRMULAS DISPONÍVEIS

- I. Fórmula de partida: Produto destinado ao consumo de crianças de 0 a 6 meses nas modificadas na relação caseína/proteína do soro do leite, enriquecida con nucleotídeos e ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa, vitaminas eminerais
- Fórmula de segmento ou sequência: adequada para lactentes a partir do 6° Relação proteica de caseína e soro do leite, podendo variar de 50:50 ou 60:40 ou 65:35, isenta e, enriquecida com LC-Pufaseprebióticos
- Fórmula de origem vegetal: Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja: produto para lactentes de 0 a 12 meses, à base de 100% proteína isolada de soja, enriquecida com Lmetionina e com vitaminas e minerais. A fonte de carboidratos deverá ser 10 maltodextrina
- Fórmula infantil semi elementar: para crianças de 0 a 12 meses, com alergia a proteína do leite ou da soja. Composta de fonte proteica 100% soro do leite hidrolisa peptídeos e aminoácidos livres. Isenta de sacarose. Enriquecida com LC Pufas DHA e ARA, ro e vitaminas. Fonte decarboidratos: maltodextrinaela
- Fórmula de aminoácidos: produto de alta absorção, com baixo risco de intolerância, para controle de alergias, distúrbios absortivos; sindrome do intestino curto, com estado nutricional comprometido. Fonte de gorduras: óleos vegetais, TCM, LCPufas, (DHA/ARA); fonte de proteínas: 100% de aminoácidos livres; fonte de carboidratos: xarope demilho e/ou
- Formula infantil zero lactose: Nutrição completa e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA, ARA e Nucleotídeos. Não contém glúten. Ideal para a fase dos 0 aos 12 meses de vida; o produto é rico em DHA, ARA e Nucleotídeos
- Formula extensamente hidrolisada: Fórmula semi-elementar, hipoalergênica, compro extensamente hidrolisadas (peptídeos e aminoácidos livres), enriquecidas com vitaminas

9.1.Paciente em uso de fórmula de partida

atendidos pelo programa p alguma das contraindicações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e relacionadas neste

Posto isto, faz-se importante ressaltar que a liberação de dietas de partida terá o total máximo de 5 latas/criança/mês até o quarto mês de idade da mesma, sendo a partir deste período liberado o máximo de 4 latas/criança/mês até o sexto mês de idade, uma vez que a partir desta idade e em virtude das condições preconizadas pelo Ministério da Saúde, insere-se a alimentação complementar às refeições lácteas somente de 2 a 3x no dia. Excetuam-se dessa condição, as mães HIV positivo que recebem 100% das necessidades da criança

A liberação de dieta de seguimento será de até no máximo 04 (quatro) latas/criança/mês (800g cada) dependendo da patologia e gravidade do caso da criança, que deverá ser avaliada por médico ou nutricionista, devendo ser informada a quantidade mensal na receita para que seia feita a dispensação de forma adequada

9.2 Paciente em uso de fórmula de segmento Serão atendidos pelo programa pacientes de 6 meses até 12 meses considerando

- > Crianças com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e absorção de
- Pacientes em uso de nutrição enteral como forma exclusiva de alimentação

A liberação de dieta de seguimento será de no até no máximo 04 latas/criança/mês 800g dependendo da patologia e gravidade do caso da criança.

9.3. Pacientes em uso de fórmulas alimentares para portadores de alergia à proteína do leite de vaca.

Conduta preconizada de acordo com faixa etária.

Crianças em aleitamento materno: estimular a manutenção do aleitamento materno ntar dieta materna com restrição total de leite de vaca e derivados

Crianças alimentadas com fórmula à base de leite de vaca ou alimentadas com leite de vaca integral:

- Criança de 0 a 6 meses: fórmula extensamente hidrolisada;
- Crianças de 6 meses a 12 meses fórmula extensamente hidrolisadas ou fórmula de proteína isolada de soja, a indicação clínica para portadores de APLV deverá ser assinada por médico pediatra ou médico alergologista que realiza o acompanhamento clínico da criança.
- Crianças com mais de 12 meses e menos de 24 meses
 - > Sem comprometimento intestinal e eutróficas: bebida à base de soja a refeição (almoço e jantar);
- Com comprometimento intestinal e baixo peso: fórmula extensamente hidrolisada
- Crianças maiores de 24 meses: orientar quanto as refeições (Desjejum, Almoço

Lanche e Jantar), sendo que não receberão fórmulas específicas para APLV

Após 12 semanas de tratamento com fórmula específica para tratamento da APLV a criança que responder clinicamente deverá ser submetida ao teste de provocação. Caso não desenvolva os sintomas de APLV, deverá ser orientada à dieta com a qual se obteve sucesso apêutico. A criança que, mesmo na vigência de fórmulas específicas para o tratamento de APLV, não responder favoravelmente em 12 semanas, será diagnosticada como não portadora de alergia ao leite de vaca e o tratamento será suspenso

Figura 1 - Algoritmo para crianças menores de 6 meses



Algoritimo 2 Protocolo de tratamento de APLV, de acordo com a faixa etária

Diagnóstico Dieta materna com e são LV e deri a AA

FÓRMULA NUTRICIONAL	PÚBLICO	QUANTIDADE		
	ALVO	MÁXIMA/MÊS		
Fórmula infantil AR em pó - UN: 800g	Infantil	5 UN		
Rendimento: 800g = 5400mL	0 a 12meses			
Fórmula infantil 1 em pó - UN: 400g	Infantil	5 UN		
Rendimento: 400g = 2700mL	0 a 6 meses			
Fórmula infantil 2 em pó - UN: 400g	Infantil	4 UN		
Rendimento: 400g = 2550mL	6 a 12meses			
Fórmula infantil especial em pó - UN: 400g	Infantil	6UN		
Rendimento: 400g = 2600mL	0 a 36 meses			
Fórmula a base de soja em pó - UN: 800g	Infantil	6 UN		
Rendimento: 800g = 27 porções de 200mL	6 a 12meses			

Os produtos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde serão de acordo especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com a garantia de similaridade (Lei

- > Fórmula de partida: Produto destinado ao consumo de crianças de 0 a 6 meses comproteínas modificadas na relação caseína/proteína do soro do leite, enriquecida com nucleotídeos e ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa, vitaminas eminerais.
- > Fórmula de segmento ou sequência: adequada para lactentes a partir do 6º mêsde vida. Relação proteica de caseína e soro do leite, podendo variar de 50:50 ou 60:40 ou 65:35, isenta de sacarose, enriquecida com LC-Pufaseprebióticos.
- ➤ Fórmula de origem vegetal: Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja: produto para lactentes de 0 a 12 meses, à base de 100% proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina e com vitaminas e minerais. A fonte de carboidratos deverá ser 100%
- Fórmula infantil semi elementar: para crianças de 0 a 12 meses, com alergia a proteína do leite ou da soja. Composta de fonte proteica 100% soro do leite hidrolisa de peptídeos e aminoácidos livres. Isenta de sacarose. Enriquecida com LC Pufas DHA e ARA, ferro e vitaminas. Fonte decarboidratos: maltodextrinaelactose
- ➤ Fórmula extensamente hidrolisada ou de aminoácidos: produto de alta absorção, com baixo risco de intolerância, para controle de alergias, distúrbios absortivos; síndrome do curto, com estado nutricional comprometido. Fonte de gorduras: óleos vegetais TCM, LCPufas, (DHA/ARA); fonte de proteínas: 100% de aminoácidos livres; fonte de carboidratos: xarope demilho e/ou glicosee maltodextrina
- > Formula infantil anti refluxo: Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, que apresentam refluxo gastroesofágico, contendo amido ou goma de jataí como agente espessante, proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite (70:30 ou 80:20). Isento de sacarose e glúten.
- Formula parcialmente hidrolisada: Fórmula com proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite, adicionada de DHA e ARA, prebióticos (GOS/FOS), nucleotídeos, 100%

localizada na secretaria municipal de saúde que deverá minimamente realizar

- Acolhimento e orientação de familiares e responsáveis pela criança quanto ao funcionamento do programa
- Entrevista social e preenchimento do protocolo social.
- Recepção das solicitações de fórmulas infantis.
- Entrega da ficha de protocolo para solicitação inicial e seguimento de fórmulas infantis
- ☑ Orientação quanto ao preenchimento ficha protocolo e documentação necessária para
- Cálculo do % de dispensação pelo indicador de vulnerabilidade da família atendida pelo
- Recepção dos protocolos iniciais e de seguimento preenchidos pelo pediatra
- Cadastramento das crianças em atendimento no programa.
- 🛚 Procedimentos administrativos para armazenamento, distribuição e controle fórmulas infantis.
- Organização de banco dados informatizados com lançamento diário da saída e entrada da: dietas lácteas.
- Visitas domiciliares e institucionais
- Elaboração de planilhas e dados estatísticos.
- 🛮 Elaboração de relatórios trimestrais para planejamento de ações do programa juntamente com equipe multidisciplinar.

13.DISPENSAÇÃO

Vetada a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 12 anos ompanhados e que contrariem as normas legais e técnicas estabelecidas. Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da SMS, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.

A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios para o fomecimento de fórmulas alimentares industrializadas descritos no protocolo do programa. Portanto, a quantidade de produto dispensado ao mês pode variar de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico.

quantidade de produtos que o paciente necessita e utiliza por mês, tendo em vista que o programa é um auxílio, exceto na situação em que os pacientes possuem necessidades especiais com avaliação da equipe multidisciplinar. As quantidades máximas a serem dispensadas mensalmente estão descritas no item 9 deste protocolo. As fórmulas infantis são entregues somente aos pais ou responsável autorizado por escrito pelos mesmos

14.CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- A alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite 24 (vinte e quatro) meses; e nos casos dos desnutridos à recuper nutricional.
- acompanhamento, sem justificativa;
- O uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;
- Mudanca de municíni
- 🛮 A não retirada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por 2 (dois) meses

$\underline{https://www.unasus.gov.br/noticia/pesquisa-inedita-revela-que-indices-de$ amamentacao-cresceram-no-brasil

- sil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança : crescimento e desenvolvimento / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. - Brasília : Ministério da Saúde, 2012.
- Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.130, de 5 de Agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Doze passos para uma alimentação saudável. Guia Alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Brasília, 2019.
- DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011. / Decreto nº 7508 (planalto.gov.br)
- L8080 (planalto.gov.br)
- > Aleitamento materno, distribuição de leites e fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação (saude.gov.br) - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Aleitamento materno, distribuição de leites e fórmulas infantis em estabelecimentos de saúde e a legislação / Ministério da Saúde. Secretaria Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Departamento de Atenção Básica. – I. ed.; I. reimpr. – Brasilia : Ministério da Saúde, 2014. 28 p. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria N° 2.715 de 17 de Novembro de 2011. Atualiza a
- Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Secão 1, 18 de novembro de 2011a, p. 89.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Seminário Nacional de Alimentação e Nutrição no SUS: PNAN 10 anos. Relatório final. Brasília: Ministério da Saúde. 2010b.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. II Pesquisa de Prevalência do Aleitamento Materno nas capitais brasileiras e Distrito Federal. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009a. (Série C. Projetos, Programas e Relatórios). BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção
- Básica. Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar. Brasilia: Editora do Ministério da Saúde, 2009c. (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica n. 23).
- ➤ PROTOCOLO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DIETAS ESPECIAIS. Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde -Programa Municipal de Dietas Especiais
- BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégica Agenda de compromissos para a saúde integral à criança e redução da mortalidade infantil

NEXO	1 - 1	Fermo	le adesão a	o programa	de disper	sação de fe	órmulas ir	nfantis espe	ciais

com os termos do PROGRAMA	DE DISPENSAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL	L DE SAÚDE
	o com os termos do PROGRAMA SECRETARIA MUNICIPA

- O recebimento das fórmulas infantis está vinentado à avalinção da documentação apresentada à equipe da Comissão de Suporte designada pela Secretaria de Suídae, conforme PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DE FORMULA NIFANTIL.

 As fórmulas infantis sende dispensadas da exordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comerciais dispensadas da exordo (Eria "5.86693), e sempre estanto exemplicações de faria "5.86693), e sempre estanto e conservais adirentes, porteiro com garantia de similaridade (Eria "5.86693), e sempre estanto No caso de não esgiimento das orientações (relacionadas ao preparo, diluição e mimero de mamadarda, entidação con adiamentação e dienda exclusivação pressadas pale equipe do Programa, a mesma não poderás er responsabilizada por qualquer problema docorrente disso.

 Não e permitada sob hipócese agiuma a comercialização ou dosação das fórmulas infantis conecidais pelo Programa. Caso se confirme esta irregularidade, á criança será desligada No caso de não acritação pela criança da fórmula da formecida, a secretaria de Suídae hai or disponibilizar as demais apresentações comerciais, similares conforme irem citado acima (escolha de marea comerçia).

- rea comercial).

 Quanda hore a comercial (seconda de comercial) en accessor de comercial (seconda de comercial) en accessidade de internamento hospitalia, responsável pelo paciente deverá no proposa de proposa de internação de internação comercial (seconda de internação en accessor seconda de exponendidade da internitação.

 Não será dispensada a formula sem prescrição médica analizada.

 O não comparemento à daus consulais consecutivas na ESE é ou EAP de referência para panhamento, sem justificativa, implicará na suspensão temporária da entrega da fórmula el especial.

- A multane de cidade implicaria na suspensión mediant da dispensação de formula.

 A multane de cidade implicaria na suspensión inemidiant da dispensação do formula.

 A não retirada da fórmula dispensada por 2 (dois) meses consecutivos implicará no designamento do Programa.

 O desligamento deste Programa, nos casos de alergia alientaria, estará vincado à remissão da sintentadologia e daded limite de 2 (dois) anos. Os demais casos ficardo a critério do parecer da Equipe multidaciplinar, podemdo também acontecer o desligamento no caso de descumprimento ou não concedificacio mos termos acima.

Estou ciente e concordo com as normas do Programa de Fórmulas Infantis

Assinatura:	Data: / /

ANEXO 2 – Prontuário social – Utilização do Assistente Social (SUS)

1- IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO USUÁRIO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	Nº
BAIRRO;	
R.G:CPF:	IDADE: NASC://
C. SUS:EST	ADO CIVIL:
TELEFONE DE CONTATO:	_ESCOLARIDADE:
2- SITUAÇÃO OCUPACIONAL	
EM ATIVIDADE () OCUPAÇÃO:	SALÁRIO RS:
EM AUXÍLIO DOENÇA () HÁ QUANTO TEMPO	r?RS
CADÚNICO () RECEBE AUXÍLIO BRASIL (VALOR RS:

3 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR: NOME IDADE VÍNCULO PROFISSÃO RENDA						
NOME	IDADE	VINCULO	PROFISSÃO	RENDA		
				_		
		-		_		

4- RESUMO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA:

RENDA FAMILIAR: R\$	_
RENDA PER CAPITA: RS	_
NEW MERO DE COMPONENTES DO CRUBO E AMELAN.	

5- DADOS RELATIVOS À SITUAÇÃO HABITACIONAL:

CASA PRÓPRIA () CEDIDA ()	ALUGADA () R\$		
FINANC. R\$,QUARTO	SALA	COZINHA	BANH

6- INFRAESTRUTURA:

GUA ENCANADA ()	POCO () FONTE ()	REDE ESGOTO ()	FOSSA (
	ENERGIA ELÉTE						(

CÉU ABERTO () ENERGIA ELÉTRICA (`)_			

DESCREVER RESUMIDAMENTE O MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

DIAGNÓSTICO E PLANO DE TRATAMENTO SOCIAL:

8- INFORMAÇÕES COMPI	EMENTARES:
ATUAÇÃO PRETENDIDA:	

Assinatura e Carimbo do Profissional ANEXO 3 -IndicadordeVulnerabilidado

1-1	-RENDAMENSAL FAMILIAR								
Sc	emrenda								
Re	tendavariável-Valorexato:								
ΑĐ	61/2SM-Valor ex	ato:			08				
1/50	a2 SM-Valorexato:								
2a	2a5SM-Valor exato:								
5a	5a 9SM-Valorexato:								
+]	+ 10SM-Valorexato:								
O	igemdarendab	ruta:							
	Salário	Pró-labore	Rendimentof inanceiro	Aluguéis					
	Pensão	Honorários	Aposentadoriatempodese rviço						
	Seg.Desemp	rego	Outros:						

2-RECEBEMALGUMTIPODEBENEFICIOFINANCEIRO		Pontuação	
ProgramaRendaMinima		05	
Programas Sociais -Qualvalor:		05	
BPC		0.5	
Recebeauxíliodoença-Valor:Háquantotemp	ю?	04	
Recebeauxíliodoença-Valor: Háquantotemp Recebe(aposentadoriaespecialouporinvalidez)Qualvalor:		03	
3-NÚMERODEMEMBROS DAFAMÍLIA		Pontuação	
Acimade6pessoascolocamº exato:		10	
6oumais		09	
05		08	
04		07	
03		06 05	
02			
01		04	
4-NÚMERO DEDEPENDENTES(MENORESDE18 ANOS)		Pontuação	
Acimade6pessoascolocamº exato:		10	
6oumais		09	
05		08	
04		07	
03		06	
02		05	
01		04	
5-RENDAPERCAPTA		Pontuação	
Semrenda		10	

6 - CONTEXTO FAMILIAR - ADMITE ASSINALAR MAIS	Pontuação
DE UMA ALTERNATIVA	
Famíliacom pessoacomdeficiência	05
Famíliacom idoso	05
Famíliacomgestante	05
Famíliacom pessoareclusa	05
Famíliacomidosoacamadooucom doençacrônica	05
T C W C V I F 7	0.5

Escolaridade	Pontos
Nãoalfabetizado	10
EnsinoPrimário	09
EnsinoFundamentalIncompleto	08
EnsinoFundamentalCompleto	07
EnsinoMédioIncompleto	06
EnsinoMédioCompleto	05
EnsinoSuperiorcompletoouincompleto	04

8-HABITAÇÃO						
Condição/situação Pontos						
	Insatisfatória	Regular	Boa	Ótima		
Alugada	10	9	8	7		
Cedida	9	8	7	6		
Financiada	8	7	6	5		
Própria	7	6	5	4		
Pontuar de acordo com o tipo	. acomodações, infr	aestrutura (agua, luz.	esgoto, coleta de lis	co. telefonia)		

	Pontos
PossuiPlanodeSaúde/particular	00
PossuiPlanodeSaúde/coorporativo	05
Sem Planodesaúde	10
Possuidespesascomtratamentodepaciente infantil?	
()Sim()NãoQual	
OTratamentocusteadopelafamíliaéoferecidopeloSUS	05
OTratamentocusteadopelafamílianãoéoferecidopeloSUS	10
AlguémdaFamíliapossuialgumadoençaCrônica	09
OTratamentoéoferecidopeloSUS	03
OTratamentonão é o ferecido pelo SUS	06

										Pontos
QUA	DRIGÉMEC	S								05
TRIG	EMEOS									04
GEM	EOS									03
Pontuar	somente for:Gêmeo	no s/Trig	caso êmeos/	do Quadi	paciente igêmeos	a	ser	atendido	pelo	programa

	ClassificaçãoSocioeconômica	
Pontos	Classificação	Percentualde concessãodobeneficio
51a 100	VulnerabilidadeSocioeconômicaAcentuada/VSA	100%
31a 50	VulnerabilidadeSocioeconômicaRegular/VSR	70%
0 a 30	SituaçãoSocioeconômicaMedia/ SSM	50%

Assinatura do técnicoRegistronoCRE

TERMO DE COMPROMISSO E RECIBO FÓRMULAS INFANTIS

Eu, d para os devidos fins, ter recebido da Secretaria Municipal da Saúde de Jaguariaiva aquantidadede) latas defórmulainfantilparausodopaciente

ne a fazer uso correto da fórmula que estou recebendo neste momento respeitando as

Comprone-orne a razer too correto as rottman que esson recoento neste monteno respenanto as normas de não fornecer, dar ou encelar a qualquer pessoa. Para permanecer em uso da fórmula estou ciente de que deverei renovar a prescrição e justificativa médica a cada 03 (três) meses.

No caso de interrupção do uso, as latas deverão ser devolvidas para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariaiva.

Jaguariaíva,	de	de 20
Nome:		
RG:		
Assinatura:		

Em relação a dispensação das dietas estou ciente que devo comparecer a cada 15 dias na sec municipal de Saúde para retirada das fórmulas indicadas

APÊNDICE 1

1. DATA: / /

SOLICITAÇÃODEFÓRMULASINFANTIS

2. LOCALDEATENDIMENTO

3. IDEN Nome	TIFICAÇÃOD	ACRIANÇA	Idade:	
Sexo: IDS	Masculino()	Feminino() CartãoNacionalSUS	Datadenascimento:	/ /
Endereç	0		Nº.	
Comple	mento	Bairro	Telefone	
Nomedo	responsável			
	denascimento			
Estáinse	ridoemalgumpro	gramasocial?Sim()Não()Q	Dual	

4. EVOLUÇÃOPODENRO-ESTATURAL Idade

Data

5. ESTADONUTRICIONAL-(NOENCAMINHAMENTO)

()1-Menorquepercentil3(p3). ()2-Igualoumaiorquep3emenorquep10. () 3 -Igual ou maior que p10 e menor que p97. ()4-Igualoumaiorquep97.

6. ALIMENTAÇÃONAALTAHOSPITALAR(APÓSONASCIMENTO)
()LeiteMaternoexclusivo()Leite Materno+Fórmula()Fórmula e/ou outro)LeiteMaternoexe teIdade naalta:

7. ALIMENTAÇĂOATUAL
ALEITAMENTOMATERNO ()SIM ()NÃO
Sim() Exclusiv () Predominante(oferece água e/ou chá) () Misto (além doleite
materno oferece outro leite e/ou fórmula)() Complementar (além do leite

maternosucoe/oupapas)

Não:() ()leiteartificial(fluidoou fórmula)() leite+papas+sucos
Idadedodesmame-nãooferecemaisleitematemo-(emdias oumeses):

Nº.deconsultasdeenfermagem_ Nº.deconsultasmédicas_				
Visitadomiciliar()sim	()não			
Alimentaçãodiária:(oqueéofere				
Leitematerno- nº.de mamadas				
Leiteempó(fórmulaeoutros)-nº	.demamadas_volume	Suco	Papas	
7	Frutas			
Água/Chá	Outros Alime	entos		_
8. DESCRIÇÃODOQUADR Comsinais, sintomasedoençasa:	OCLÍNICO ssociadasehistóricodefon	nulastestadas:		
Doençasassociadas noúltimomê: Dutras:)pneumonia		
9. RESULTADODEEXAME 10. INTERNAÇÃOHOSPIT.	-	()NÃO		_
sesim,diagnóstico Tempodeinternação	N°.deir	nternações		
11. HIPÓTESEDIAGNÓSTI	CA			_
12. CARACTERÍSTICASDA	FÓRMULA:			
Prescriçãocomocomplemento Númeroevolumedasmamadasd Tempoprevistodeconsumo:	iárias:			_
13. IDENTIFICAÇÃODOM Médicoresponsável:			_CRM:	
Especialidade:	TelefonedeC	ontato:		
_				
	AssinaturaeC	arimbomédic	0	

DECRETO nº. 779/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 04905/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaquarina, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1°. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 04905/2022, que informa sobre o auto de infração de trânsito n°. 11600-009228365 na data de 28/03/2022, referente ao veículo Fiat Pálio Weekend de Placas AYR 2921.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua lisposições em contrário.

Art. 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete da Prefeita, 11 outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ etária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 780/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 07306/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 07306/2022, que informa e danos causados na Máquina Patrola Caterpillar 120 H na data de 11/05/2022.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua disposições em contrário. publicação, revogadas as dispe

Art. 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ etária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 781/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 07373/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Municipio de Jaguariativa, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 07373/2022, que informa sobre furto do hidrômetro de água da Capela Mortuária do Bairro Prinavarea, ocorrido na data de 17/07/2022, conforme Boletim de Coorrência nº. 2022/685898.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 782/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 08363/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariativa, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 08363/2022, que informam sobre irregularidades que originaram o Boletim de Oxorrência nº. 2022/710162.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua disposições em contrário. publicação, revogadas as di

Art. 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 749/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 12325/2022, do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATUOS, nomeada que fora atraveá do Decreto nº. 399/2020, a Senhora CLEUNICE DE FREITAS MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX.1941-II/PR e inscrita no CPF/9Hs sob nº. XXXXXXI59400.

Artigo 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete da Prefeita, 03 de outubro de 2022.

ALCIONE LEMOS Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística Republicado por incorreção.

DECRETO nº. 766/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municípal nº. 2509/2014, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12357/2022,

Considerando a solicitação de cessão de servidor público municipal ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Asilo Lar Bom Jesus;

Considerando o Convênio celebrado em 12/05/2022 entre o Município de Jaguariaíva e a referida Instituição que prevê a possibilidade de Cessão de servidores, conforme cláusula primeira;

Considerando deferimento da Cessão com base na Lei Convênio firmado e Protocolo Geral nº. 12357/2022; Municipal nº 2509/2014, Cor

DECRETA

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2509/2014, cede ao ILPI Asilo Lar Bom Jesus, a servidora ANDREIA MARTINS SOUZA, ocupante do cago en provimento efetivo de Tecnico em Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.092-3, II/PR e inscrita no CEP/M So nº. XXXXXX094-36, amictula nº. 427-48.

Artigo 2º. O prazo da presente cessão será de 02 (dois) anos o qual poderá ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2509/2014.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de outubro de 2022.

Artigo 4°. Publique-se. Registre-se. Anote-se Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2022.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO cretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurí
Republicado por incorreção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GOVERNO**



CONVÊNIO DE ADESÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA,
NO ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO SANEPAR DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, CNPJ/MF sob o nº 76.910,900/0001-38, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de diente o público interno, neste ato representado pela Prefeita do Município, 5ra. ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, professora, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.055.075 SSP/PR e CPF nº 487.819.839-72, com domicílio na Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, Jaguariaíva - PR, 84200-000, no uso de suas competências, doravante denominado PATROCINADOR,

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL — FUSAN, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Curitiba-PR,CEP 80.10-240, CNPI/MFs 00 o n075.992.438/0001-00, neste ato representado a forma de seu Estatuto Social pelo Sra. CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1675.309-8/Pr CP nº 514.427.019-00 e MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.886.631-0 e CPF nº 735.506.209-34, doravante denominada FUSAN, ou simplesmente ENTIDADE,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio ao Piano VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS, CNPB nº 2021.0022-92, com respaido no art. 13 da Lei Complementar Federa nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.
1.2. O PLANO, que assegura beneficios previdenciáros complementares, destina-so servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.
1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais decementos a está viniculados.

documentos a este vinculados

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES DO PATROCINADOR
21. São obrigações do PATROCINADOR:
a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, de demais documentos a este vinculados;
b) divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibitando o acesso a cópia do regulamento do PLANO em material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

ra, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75,992.43

c) recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
d) formecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convénio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais de de remuneraçõo que cocrerem; e) comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO; fl colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;

e de beneficiarios do PLANO; g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo

Plano de Custeio; h) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, h) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que he forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das específicações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estauto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio;

 i) enviar à ENTIDADE arquivos mensais com a informações sobre os descontos efetuados, ldemiticando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, aliquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsidios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
 j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;
 k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o peramenente fluxos de comunicação entre as PARTES.

a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:
 a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações

a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades; b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO; c) receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidaça; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO, e o Plano de Custeio:

Custeio;
d) disponibilitar, para cada participante Certificado de inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as caracteristicas do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico; eletrônico; eletrônico; o eletrônico; untamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrias e financieras de participantes; el penviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES,

orma sinformações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota

de contribuição; a) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas; h) dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO; i) denunciar o presente Convánio em caso de inadimplemento contratual; j) manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do

patrimônio do PATROCINADOR;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO; e

1) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES convenentes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes

4.1. As PARTES convenentes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações: a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações relativas gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.
4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações, que devem ser oferecidas pela ENTIGADE em razão do disposto na Lei Federal nº 5.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de decembro de 2005 en o Decreto Federal nº 5.640, de 26 de decembro de 2005 en o Decreto Federal nº 5.637, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites all definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultaçõe de bens, direttos e valores e acompanhamento de operações com pessoas políticamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

S.I.A responsabilidade op PATROLINADOR no custelo do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custelo, inclusive a responsabilidade pelo custelo administrativo, observados os limites legais e regulatórios anlicávoir.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora

patrocinauores do PLANO, não responde pelas obrigações assumidas pela 5.3. O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração. 5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO
6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convénio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e

6.3 desta Clausila.
6.2 e Manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatuários, ao Conseño Deliberativo de ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévida aprovação.
6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromisos legais, reguladrisfo, estatutários e regulamentares, como PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.
6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar qualsquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES
7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções civeis e administrativas cominadas pela legislação aplicavel, pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO
9.1 O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que bedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos temos da legislação em

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES
10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Jaguariaíva/PR, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariaíva/PR, 26 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ALCIONE LEMOS

ALCIONE LEMOS ALCIONE LEMOS
Cargo: Chefe do Poder Executivo
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva
Profissão: Professora
Identidade: 2.055.075 SSP/PR
CPF: 487.819.839-7

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

Cláudia Trindade

CLÁUDIA TRINDADE
Cargo: Diretora-Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Engenheira
Identidade: 1.676.309-8/PR
CPF: 514.427.019-00

Marcos César Todeschi MARCOS CÉSAR TODESCHI
Cargo: Director de Seguridade
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Economista Identidade: 4.268.631-0/PR CPF: 735.506.209-34

TESTEMUNHAS

Luis Marcelo Charello

LUÍS MARCELO CHARELLO Cargo: Gerente de Negócio Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Cargo: Secretário de Administração Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado



SECRETARIA MUNICIPAL DE **NEGÓCIOS JURÍDICOS**

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR. CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 118/2021. CONTRATADA: KEVILYN MAIARA SANTOS DE MELLO. CPF XXX.XXX.979-42. Prorroga-se prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja, 05 de outubro de 2022 até 17 de fevereiro de 2023.



SAMAE

PORTARIA Nº 012/2022

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Municipal nº 2155/2010, o Decreto nº 003/2021 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo periodo de 02 (dois) anos, com base no protocolo sob nº 831/2021, a partir do dia 04 de outubro do corrente ano, ao Senhor RUBENS DE LIMA RODRIGUES, RG nº 7-800,XXX-X SSP/SC, CPF sob o nº 034.110.XXX-XX senvidor com cargo em provimento efetivo denominado Auxilifar de Operação e Manutenção do Quadro de Pessoal do XAMAE — Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jayarriaiva/Parana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaquariaíva. 05 de outubro de 2022 PEDRO LEOCADO DE CADO Presidente do SAMAE Decreto nº 503/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24. inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2022 para contratação de empresa para aquisição de 59.278 unidades de copos penonalizados 75 y 91 mm 200 ml transparente para envasamento de água potável, com a logomarca do SAMAE de Jaguariativa

Empresa: POLY - VAC SIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS (ASS 51 20:0001-25 st. 4:742-74 (20:000-25): 33-30-38 (19:000-25): 33-300

Jaguariaíva, em 09 de Agosto de 2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 indiso I, da lei de Licitações, RATIFICO a NIEXIGIBILIDADE Nº 011/2022 para aquisiçato de 01 conjunto de moto bomba KSB MEGAFLOWK 150-315 GG com ganeta WEG W22.5 CO 1/1750 RPM 220/3804446 801 K. para ser instalado na elevatória de esgolo do Balmo Santa Cecilia, conforme planejamento e documentos que integram este contrarro:

Empresa: C.O MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA CNPJ: 76.511.2800006-06 Valor Global Máximo: R\$ 45.466,00 Dotação: 4.4.90.52.39.00

Jaguariaíva, 06 de Outubro de 2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 006/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2022 PRODUTOS PARA COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO VIGÊNCIA 12 MESES ASSINATURA DATA 07/10/2022

Consideram-se registrados os preços relacionados desta:

LM SUPRIMENTOS LTDA CNPJ 09.211.825/0001-77 com sede à rua Siri, nº 781 quadra 25 praia de shangri-la Pontal do Paraná.

KF COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA CNPJ 29.755.673/0001-33 com sede à rua Oscar Clock nº 200 Ponta Grossa PR.

FABIANO ALEXANDRE LTDA CNPJ 46.014.253/0001-15 com sede à Rua do Peixe nº 1597 Itapema do Norte Global Il Itapoa SC.

CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA CNPJ 47.515.013/0001-87 'Rua Monteiro Lobato nº 297 Jataizinho PR.

SRC COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ 09.943.233/0001-00 com sede Av. Major Barbosa Ferraz Junior nº 1255 Andirá PR.

					Valor linit.	Valor Total	10.000
Lote	Quant	Unid.	Bescrição do Material	MARCA			
01	350	PC	AÇÜCAR CRISTAL 5 KG	GLOBO	R\$ 20,52	RS 7.182,00	CRS DISTRIBUIDORA CRS DISTRIBUIDORA
02	130	UN	ÁGUA SANITÁRIA 2 LT	LIMPINHA	RS 3,79	RS 492,70	100
03	72	LT	ÁLCOOL COMUM ILT (70%)	SUPER VALE	RS 5,12	R\$ 368,64	CRS DISTRIBUIDORA
04	48	UN	ALCOOL EM GEL 70° 500 ML	FACILITE	RS 4,20	R\$ 201,60	SRC COMERCIO LTDA
05	20	UN	BALDE MÉDIO 15 LT	ARQPLAST	RS 7,44	RS 148,80	CRS DISTRIBUIDORA
06	700	PC	CAFÉ EM PÓ EMBALADO A VÁCUO COM SELO DE PUREZA DA ABIC 500G	BRASIL	RS 20,06	RS 14.042,00	CRS DISTRIBUIDORA
07	200	cx	CHA ERVA MATE TOSTADA CX 200G	D'MILLE	RS 9,75	RS 1.950,00	CRS DISTRIBUIDORA
08	600	UN	COPO DESCARTAVEL 180 ML C/ 100 UNID.	FORFEST	RS 3,75	R\$ 2.250,00	FERNANDO A. LTDA
09	150	UN	COPO DESCARTAVEL 50 ML C/ 100 UNID.	FONPLAST	R\$ 1,94	RS 291,00	CRS DISTRIBUIDORA
10	30	UN	DESINFETANTE PERFUMADO GALÃO COM 65 LITROS	RENDE MAIS	R\$ 6,67	RS 200,10	SRC COMERCIO LTDA
11	30	UN	LIMPADOR COM BRILHO PARA PISOS GALÃO COM 05 LITROS	DUVALI	RS 40,00	RS 1.200,00	KF PRODUTOS LIMPEZA
12	150	UN	DESOBORIZANTE SANITARIO EM PEDRA PERFUMES VARIADOS	SANY	RS 1,10	RS 165,00	KF PRODUTOS LIMPEZA
13	30	UN	LIMPA PISOS, AZULEJOS E REJUNTES GALÃO COM 05 LITROS	DUVALI	RS 7,44	RS 223,20	KF PRODUTOS LIMPEZA
14	30	UN	LIMPADOR PERFUMADO COM ALCOOL GALÃO COM 05 LITROS	AYLAG	RS 20,66	R\$ 619,80	SRC COMERCIO LTDA
15	300	UN	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL 500 ML PERFUME VARIADOS	BIOKRISS	RS 1,55	R\$ 465,00	CRS DISTRIBUIDORA
16	20	UN	ESCOVA DE NYLON MEDIA PARA LIMPEZA	DALCIM	R\$ 1,75	R\$ 35,00	SRC COMERCIO LTDA
17	200	UN	ESPONJA DUPLA FACE 110X75X20 MM C/ ESPUMA DE POLIURETANO C/ BACTERICIDA	TININDO	RS 0,60	RS 120,00	KF PRODUTOS LIMPEZA
18	200	UN	FILTRO PAPEL Nº 103 CAIXA COM 30 UNIDADES	BRIGITTA	RS 3,60	R\$ 720,00	FERNANDO A. LTDA
19	80	UN	FÓSFORO COM 10 CAIXA CADA PACT.	SABIA	RS 2,44	RS 195,20	CRS DISTRIBUIDORA
20	06	UN	GARRAFA TÉRMICA 02 LITROS PARA CAFÉ	UNITERM	RS 99,84	RS 599,04	LM SUPRIMENTOS LTDA
21	20	UN	GARRAFA TÉRMICA 05 LITROS PARA ÁGUA	INVICTA	RS 29,12	RS 582,40	CRS DISTRIBUIDORA
23	150	UN	INSETICIDA A BASE D'ÁGUA 300 ML	BUZZ	RS 6,07	RS 910,50	CRS DISTRIBUIDORA
24	150	UN	LÃ DE AÇO 60G	ТОРВКІГНО	RS 1,95	R\$ 292,50	FERNANDO A. LTDA
25	30	UN	LIMPEZA PERFUMADA AÇÃO DESENGORDURANTE GALÃO COM OS LITROS	CLARIM	RS 24,30	RS 729,00	KF PRODUTOS LIMPEZA
26	70	UN	OLEO DE PINHO 140ML	DEOLINE	RS 7,15	RS 500,50	KF PRODUTOS LIMPEZA
27	50	UN	PANO DE PRATO 42 X 69 CM	MARTINS	RS 2,78	RS 139,00	CRS DISTRIBUIDORA
28	150	UN	PANO LIMPEZA MULTI-USO COM 05 UN	NOBRE	RS 2,65	RS 397.50	CRS DISTRIBUIDORA
29	100	UN	PANO XADREZ PARA LIMPEZA SSX80CM	DALTEXTIL	RS 4.90	R\$ 490.00	KF PRODUTOS LIMPEZA
30	650	PC	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO COM 100% DE CELULOSE, PICOTADO E GOFRADO FOLHA DUPLA	sirius	RS 4,13	RS 2.684,50	CRS DISTRIBUIDORA
31	600	UN	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO	ULIPEL	RS 8.55	RS 5.130,00	CRS DISTRIBUIDORA
22	150	UN	20X21CM - C/ 1.000 FOLHAS PAPEL TOALHA 20X22CM - PACOTE C/ 02 ROLOS	TROPICOS	RS 3,55	RS 532,50	CRS DISTRIBUIDORA
32	12	UN	QUEROSENE LÍQUIDO 850 ML	TUPI	RS 14,73	RS 176,76	KF PRODUTOS LIMPEZA
34	25	UN	RODO DE BORRACHA 32 CM	APOLO	RS 5,43	RS 135,75	CRS DISTRIBUIDORA
35	30	UN	ROLO DE PAPEL ALUMINIO MED. 45 CM X 7.5 MT	TERMICA	RS 5.71	RS 171,30	CRS DISTRIBUIDORA
36	50	UN	SABÃO EM PEDRA C/5 UN	BARRA NOVA	RS 7,61	RS 380,50	CRS DISTRIBUIDORA
37	90	UN	SABÃO EM PÓ I KG C/ AMACIANTE	FLASH	RS 3.81	R\$ 342,90	SRC COMERCIO LTDA
<u> </u>							
38	30	UN	SABONETE LIQUIDO PERFUME VARIADO GALÃO COM 05 LITROS	FLOR DE MARIAH	RS 15,80	RS 474,00	KF PROBUTOS LIMPEZA
39	50	UN	SACO DE LIXO PLASTICO 100 LT C/ 100 UN	LIPLAST	RS 24,00	RS 1.200,00	KF PRODUTOS LIMPEZA
40	70	UN	SACO DE LIXO PLASTICO 20 LT C/ 100 UN	LIPLAST	RS 7,00	R\$ 490,00	KF PROBUTOS LIMPEZA
41	50	UN	SACO DE LIXO PLASTICO 30 LT C/ 100 UN	LIPLAST	RS 11,80	R\$ 590,00	KF PRODUTOS LIMPEZA
42	40	UN	VASSOURA COM CERDAS EM NYLON	POP	RS 5,95	RS 238,00	CRS DISTRIBUIDORA
43	05	UN	VASSOURA DE PÊLO	LIMPA MANIA	R\$ 10,00	RS 50,00	KF PRODUTOS LIMPEZA



CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO Processo inexigibilidade № 7/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Contratado:							
/encedores do lote							
Participante/Vencedor	Valor R\$		Condições de pagamento	Lote			
BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ 00.456.865/0001-67 R JULIO GAIDZINSKI Criciúma-SC CEP 88811-000	110.080,00	Reais		001, 002, 003			

Ciciolma-SC
[EF-88911-00]
Dipieto: -Locação de software de Sistema de Planejamento e Orçamento, Escrituração Objeto: -Locação de software de Sistema de Planejamento e Orçamento, Escrituração Contabil, Execução Financeira e Prestação de Contas, Pessoal e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Compras e Licitação, Almovarifado, Inclusão e Controle de Contratos, Patrimónic, Controle de Frota e Combustivel, Portal da Transparência, Gestão de Dores Posturas e Processo digital/Protocolo, visando dar efetividade ao Sistema Unico e Integrado de Escução Orçamentária, Administração financeira e Controle -SIAPIC. - Com acesso simultâneo para, no mínimo 7 (sete) usuários; - Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados; - Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados; - Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados; - Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados; - Serviço de atualização dos sistemas e realização pos semana, em data e hora a serem determinadas pela Câmara Municipal de Jaguaria/va). Serviços de Biagnática/Configuração/ Migração/ Habilitação do Sistema para uso E Treinamento dos Servidores. - Serviços de Atualização de Sistema para uso E Treinamento dos Servidores. - Serviços de Atualização de Sistema para uso E Treinamento dos Servidores.

Dotações								
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da	Grupo da fonte			
o da	da		de	despesa				
	despesa		recurso					
2022		01.001.01.031.0001.2001		3.3.90.40.06.00				
2022	11	01.001.01.031.0001.2001		3.3.90.40.08.00				
2022	11	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.40.57.00	Do Exercício			

Jaguariaíva, em 10/10/2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO

EXTRATO DE CONTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO Pregão nº 4/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
COntratado: POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS ITDA - CNPI: 78.901.915/0005-99
End.: AV GOVERNADOR PAULO DA CRUZ PIMENTEL, 363 - CEP: 84200000 - BAIRRO:
JARDIM NOSSA SEMHORA DE FATIMA
Dipieto: Reequilibrio Economico-Financeiro do Contrato a favor da CONTRATANTE que
pagará à CONTRATADA, pelos escriço de fornecimento de gasolina comum, o seguinte valor
unitário por litro: RS 5.33 (Cinco Reals e Trinta e Nove Centavos), sem alterar o valor global
inicial de Contrato et 90.97/1027

inicial do Contrato nº 09/2022. Valor Global: R\$ 69.800,00 (Sessenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)

Conta da despesa		Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
7	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.01.02	Do Exercício				
Fiscal Contrato								
Nome do fiscal								
	ROBERTO FERNANDES PA							

Jaguariaíva, 12/09/2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO

DOTAÇÕES

STAN CO

STANDON NO STANDON NO

CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

STAND ON THE STAND

EM BRANCO EMBRANCO